



Capítulo IV da Proposta do Governo

REFORÇAR A EFECTIVIDADE DA LEGISLAÇÃO LABORAL

A UGT considera essencial o reforço da efectividade da legislação laboral, que constitui um dos problemas centrais para uma mais efectiva e real regulação do mercado de trabalho e cujas insuficiências são hoje graves e notórias.

Os objectivos que o Governo pretende alcançar merecem na generalidade a nossa concordância, registando-se como positivo que se vá inclusivamente mais longe do que a CLB.

No entanto, as propostas apresentadas são muitas vezes vagas e carecem de concretização, não sendo claro o seu real alcance e que impacto terão no futuro texto legislativo.

Para a UGT é essencial que estas propostas sejam complementadas por um conjunto não somente de outras medidas legislativas mas ainda de orientações políticas e institucionais que, não cabendo propriamente no processo de Revisão do Código do Trabalho, se revelam fundamentais para a operacionalização da legislação laboral.

Um ponto fundamental para a UGT é ainda assegurar uma efectiva aplicação do regime sancionatório, relativamente ao qual não apenas se constata uma fiscalização insuficiente para o tornar aplicável e dissuasor mas uma fuga ao efectivo pagamento das sanções aplicadas. O Governo deve clarificar o sentido das propostas genéricas realizadas.

Mais, parece-nos que deverá ser dado particular enfoque aos direitos que resultam da negociação colectiva, sendo fundamental promover um melhor conhecimento do seu conteúdo e o efectivo esclarecimento dos trabalhadores.

O reforço da efectividade e da racionalização dos serviços do Ministério do Trabalho e das autoridades inspectivas deverão assim ser objecto de compromissos de actuação.

PROPOSTA DO GOVERNO

A Proposta do Governo acolhe o sentido geral das propostas da CLB referentes:

- À sistematização e simplificação do acervo legislativo constituído pelo Código do Trabalho e pela sua regulamentação;
- À melhoria dos instrumentos legais de articulação da Autoridade para as Condições de Trabalho com o Ministério Público, designadamente melhorando os procedimentos de participação ao Ministério Público os factos que constituam ou possam constituir crime;
- À criação dum registo público de infracções laborais de natureza contra-ordenacional e criminal.

Além disso, o Governo propõe:

- A criação de sanções para a violação dos deveres de informação aos trabalhadores e de afixação nos locais de trabalho da informação respeitante à regulamentação colectiva de trabalho neles aplicável;
- O estabelecimento de mecanismos dissuasores do incumprimento de pagamento tempestivo das coimas aplicáveis a infracções laborais, através de instrumentos que permitam uma maior efectividade no sistema de contra-ordenações;
- O reforço do quadro de sanções acessórias em caso de reincidência em contra-ordenação mais grave;
- A simplificação administrativa da tramitação do procedimento contra-ordenacional.

POSIÇÃO DA UGT

a) Sistematização e simplificação da legislação

Sistematização

O Governo parece acolher as propostas da CLB que especificamente prevêm:

- Fundir o Código do Trabalho e a sua Regulamentação em diploma único com redução do número de artigos;

- Autonomizar várias matérias, criando as chamadas Leis Extravagantes (5 diplomas sobre SHST, Trabalho no domicílio, Fundo de Garantia Salarial e arbitragem não voluntária);
- Criar um diploma regulamentar do Código;
- Agregar e simplificar vários regimes jurídicos;
- Integrar o regime do trabalho temporário no Código do Trabalho.

O conjunto de propostas da CLB, sendo vasto, é porém pouco claro e carece de esclarecimento sobre qual o articulado do Código que é efectivamente alterado ou suprimido.

A generalidade destas propostas de simplificação apontadas afiguram-se-nos meritórias, estando a UGT aberta a que sejam discutidas.

Manifestamente positivas parecem propostas como a agregação da parte substantiva e adjectiva dos vários regimes jurídicos, bem como das respectivas sanções, que facilitarão o acesso à legislação.

Positiva é ainda a integração no Código do Trabalho do regime do trabalho temporário.

Não obstante a concordância na generalidade com a estrutura apresentada, são várias as reservas que nos suscitam as opções da Comissão.

Desde logo, é necessário esclarecer que conjuntos de normas passarão a integrar a legislação extravagante, considerando a UGT essencial que se mantenha no Código o núcleo básico e fundamental de muitas das matérias.

É claramente o caso da arbitragem obrigatória.

Simplificação

A CLB avançava com um conjunto de propostas de alteração de natureza procedimental ou mesmo de supressão de artigos vários, o qual suscita fortes reservas.

Destacamos a título exemplificativo:

- Simplificação ao nível da mudança de categoria dos trabalhadores (artº 313º CT), mantendo apenas a necessidade de autorização prévia da Inspeção do Trabalho apenas para os casos em que tal se traduza em diminuição de retribuição. Parece-nos poder resultar em prejuízo sério para a carreira do trabalhador.

- Substituição do envio ao Ministro do Trabalho das actas negociais e a sua substituição por envio à Segurança Social, nos casos de redução ou suspensão da actividade. O Ministério do Trabalho deve ter informação e manter a capacidade de actuar nesta sede.

- A supressão da comunicação às estruturas representativas dos trabalhadores e ao Ministério do Trabalho em caso de despedimento por extinção do posto de trabalho e por inadaptação é inaceitável e particularmente gravosa num quadro em que o Governo pretende rever o regime do despedimento por inadaptação.

- A supressão da obrigação de manter os registos sobre contratações de onde constam elementos relativos ao género é inaceitável na medida em que é um mecanismo essencial para aferir de discriminações directas ou indirectas.

Neste contexto, ainda pouco claro, reafirmamos a necessidade do Governo clarificar quais as suas intenções, quais os artigos efectivamente alterados ou suprimidos.

Para a UGT, é central que a mudança seja regida por vários princípios:

- não resultar em prejuízo da segurança jurídica;
- operar-se por consenso, na medida em que apenas assim se facilitará efectivamente a actuação das várias partes e operadores interessados, reforçando assim o acesso e a efectividade da legislação em vigor;
- garantir que, em várias matérias, o núcleo enquadrador do regime jurídico se mantenha no Código do Trabalho.

b) Articulação da Autoridade para as Condições do Trabalho com o Ministério Público

A UGT subscreve o princípio proposto, sendo porém necessária a clarificação das propostas concretas do Governo.

c) À criação dum registo público de infracções laborais de natureza contra-ordenacional e criminal

A UGT concorda com a proposta apresentada, considerando que deve existir um registo central de todas as infracções e a divulgação das violações mais graves

d) A criação de sanções para a violação dos deveres de informação aos trabalhadores e de afixação nos locais de trabalho da informação respeitante à regulamentação colectiva de trabalho neles aplicável

A UGT concorda com o princípio enunciado pelo Governo, considerando porém necessário clarificar quais os deveres de informação aos trabalhadores a que reporta a proposta.

Os deveres de informação são múltiplos e são objecto de violações constantes e gravosas, na medida em que o efectivo conhecimento dos direitos é parte essencial do exercício dos mesmos.

É insustentável a manutenção da situação actual, pela qual o trabalhador inicia a sua actividade sem que lhe seja dado efectivo conhecimento dos seus direitos e deveres no contexto da relação laboral, verificando-se um incumprimento reiterado do espírito e da letra deste normativo.

Nesse quadro, é essencial:

- Clarificar o normativo em aspectos como a especificação do local de trabalho, devendo ser introduzidos critérios para o efeito (indicação do estabelecimento ou estabelecimentos onde decorre a prestação do trabalho);
- Reforçar o quadro sancionatório, que não pode continuar a ser punido como contra-ordenação leve.

Para a UGT importa operar aqui um reforço do quadro sancionatório existente, pelo que várias violações de direitos de informação passem a ser punidas como contra-ordenações graves ou muito graves.

A título exemplificativo propomos:

- Formalidades e deveres de informação do empregador quando da celebração do contrato (artº 98º e ss.);
- Formalidades do teletrabalho (artº 234º);

- Informação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (artº 275º, nº 5 e nº 6).

Não podemos deixar de assinalar negativamente que o Governo seja aqui omissivo quanto aos deveres de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores.

No mesmo sentido, propomos que sejam punidas como infracções graves ou muito graves:

- Informação sobre contratos a termo (artº 133º);
- Audição prévia sobre alteração de contratos (artº 170º, nº 2);
- Informação sobre os postos de trabalho a tempo parcial (artº 187º, nº 2);
- Informação e consulta nas situações de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato (artºs 337º e 338º).

e) O estabelecimento de mecanismos dissuasores do incumprimento de pagamento tempestivo das coimas aplicáveis a infracções laborais

A UGT subscreve o princípio proposto, sendo porém necessária a clarificação das propostas concretas do Governo.

A UGT propõe a introdução de um sistema semelhante ao existente para as contra-ordenações automóveis, de forma a impedir que as empresas possam protelar e mesmo evitar o pagamento por via do recurso das decisões de aplicação das sanções.

f) O reforço do quadro de sanções acessórias em caso de reincidência em contra-ordenação mais grave

A UGT concorda com o objectivo que se pretende atingir com esta proposta, considerando porém que a mesma é insuficiente para que as sanções acessórias assumam um carácter verdadeiramente dissuasor.

A UGT propõe:

- Alargamento do leque das sanções acessórias à reincidência em contra-ordenação grave;
- Retirada da necessidade da existência de dolo ou negligência grosseira, mantendo somente o carácter de reincidência na infracção;

- Publicidade da lista de infractores, com as correspondentes infracção cometida e sanções aplicadas em espaço electrónico criado para o efeito.

g) Simplificação administrativa da tramitação do procedimento contra-ordenacional

A UGT concorda com o princípio enunciado, sendo porém necessário que o Governo clarifique os termos em que se operará tal simplificação.

MATÉRIAS OMISSAS

Pluralidade de empregadores

A aplicação deste regime tem-se pautado por uma reduzida eficácia, sendo necessária a sua revisão no sentido de reforçar a sua efectiva aplicação.

Mais, é fundamental que as novas formas de relação societária se repercutam noutros regimes do Código do Trabalho em áreas centrais, designadamente a contratação a termo certo.

A UGT propõe:

- Introdução do requisito de identificação não apenas de todos os empregadores mas ainda da concreta relação societária entre eles (artº 92º, nº 1 alínea b)). Este elemento reforça o esclarecimento do trabalhador no estabelecimento de uma relação de trabalho alargada.

- Estabelecimento de proibição de rotatividade de trabalhadores a termo no caso de empresas em que exista relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, combatendo esquemas de evasão à lei.

Direito de acção colectiva

Clarificar a legitimidade processual das organizações sindicais em interpor acções colectivas, quando sejam conhecidas violações dos direitos laboras.

Subcontratações

A diluição de responsabilidade dos empregadores pela criação de cadeias de contratação que em muito dificultam a actividade inspectiva não deve traduzir-se numa redução da protecção dos trabalhadores.

Propomos:

- Alargamento do quadro de responsabilidade solidária para subcontratados e contratantes (artº 617º) à generalidade das infracções.

Pluralidade de infracções

O instituto da pluralidade de infracções tem-se revelado pouco ou nada eficaz, continuando a verificar-se um elevado nível de infracções, pelo que deverá igualmente ser repensado de forma a obter-se um real efeito dissuasor.

A UGT propõe:

- Revogação do limite imposto pelo nº 2 do artº 451º RCT;
- Fixação da regra pela qual todas as infracções deverão ser por trabalhador, com fixação de um valor máximo, em função da dimensão da empresa e da natureza da sanção.

Fundo de Garantia Salarial

A morosidade no pagamento dos créditos dos trabalhadores abrangidos que, é de salientar, se encontram em situação de especial fragilidade, parece justificar uma alteração legislativa.

A UGT propõe:

- Introdução de um prazo máximo de 60 dias após o requerimento para pagamento pelo Fundo de Garantia Salarial e, em consequência, introdução da obrigação de, caso se venha a apurar, após a notificação pelo tribunal ou pelo IAPMEI, inexistir fundamento para accionar o Fundo, o trabalhador devolver os montantes atribuídos.

O funcionamento dos serviços

No contexto da revisão do Código do Trabalho deverá ser assumido um conjunto de compromissos de actuação, que não passam necessariamente pela via legislativa, no sentido da racionalização dos serviços da administração do trabalho com responsabilidades na intervenção e acompanhamento das relações laborais.

Ministério do Trabalho

Além das medidas já propostas noutros documentos para a diminuição de práticas discriminatórias e a uniformização de procedimentos, nomeadamente em sede de negociação colectiva e organização sindical, haverá que actuar no sentido de:

- Intervenção mais eficaz dos serviços de mediação e conciliação;
- Reforço do acesso à informação em matérias centrais, nomeadamente quanto a procedimentos de extensão ou processos de ratificação de Convenções da OIT;
- Reforço da formação dos agentes e funcionários.

Autoridade para as Condições do Trabalho

O documento do Governo não retoma duas propostas da CLB, as quais consideramos deverem ser discutidas em sede de um potencial acordo sobre a revisão do Código do Trabalho.

Assim, retomamos aqui essas propostas, as quais subscrevemos, no sentido de:

- A Autoridade para as Condições de Trabalho ser dotada de meios humanos, técnicos, materiais e financeiros adequados, com fixação de um Programa plurianual de reforço dos quadros;
- A participação dos parceiros sociais na estrutura da Autoridade para as Condições de Trabalho abranger a competência para avaliar os resultados da intervenção desta estrutura em todos os domínios da sua competência.

O reforço do acesso à informação e da participação dos parceiros em áreas centrais como os programas plurianuais de actividade da ACT e a política de contratações parecem-nos dever ser objecto de um forte compromisso do Governo.

Recorde-se aqui o Acordo de Concertação Estratégica, em que o Governo e os Parceiros acordavam já no sentido de se operar:

“11.5. Reforço na participação no IDICT, com maior operacionalidade e eficácia do seu Conselho Geral e tendo em conta as intervenções já definidas neste Acordo para a IGT (em 1997).” (pág. 105)

Mais, parece-nos essencial que a actividade da ACT retome ou passe efectivamente a reger a sua actividade pelas orientações que foram objecto de acordos anteriores.

Recordamos novamente a este propósito o Acordo de Concertação Estratégica:

“11.16. Análise das situações de desrespeito pelos direitos sindicais e pela legislação em vigor, tendo em vista a definição de medidas pertinentes (em 1997).

11.17. Priorização pela IGT das acções que respeitam à violação dos direitos sindicais e ao respeito pelos princípios da não discriminação e elaboração de um relatório trimestral a submeter à Comissão de Acompanhamento.” (pág. 106)

Por fim, parece-nos essencial que se reforcem os mecanismos que possibilitam a acção inspectiva, tornando mais dissuasoras as sanções relativas às normas cuja violação tem como consequência a inviabilização de tal acção.

A título exemplificativo, assinalamos a necessidade de:

- Ser punida como contra-ordenação grave a não conservação dos registos de trabalho suplementar (artº 204º).

- Estabelecer um idêntico quadro sancionatório quanto à conservação dos elementos relativos a áreas centrais como a organização do tempo de trabalho, quanto a modalidades já existentes ou a criar neste processo de revisão (bancos de horas, horários concentrados).

Apoio técnico aos parceiros sociais e às associações sindicais e patronais

O Governo não retoma esta proposta da CLB que a UGT reputa como essencial.

O apoio técnico aos parceiros na recolha e tratamento de informação e a realização de estudos de suporte às decisões sobre as relações laborais constituem um elemento fulcral para o exercício da actividade das prerrogativas que lhes incumbem, nomeadamente a negociação colectiva.

É essencial discutir neste quadro a criação e o papel do Centro Tripartido de Relações de Trabalho.

EM CONCLUSÃO

A UGT considera, em especial, necessário:

- o cumprimento da lei é facilitado pela melhor redacção e pelo conhecimento dos trabalhadores e empregadores; quer relativamente à lei, quer às convenções colectivas;

- criação de um registo centralizado de infracções laborais de natureza contra-ordenacional e criminal e divulgação pública dos casos mais graves;

- clarificação do direito de informação dos trabalhadores sobre os seus direitos e deveres e agravamento do quadro sancionatório na sua ausência;

- agravamento das sanções acessórias em caso de reincidência em contra-ordenação grave e muito grave;

- clarificação das normas no caso de pluralidade de empregadores e sub-contratações;

- direito dos sindicatos a interpor acções colectivas;

- pagamento atempado por via do Fundo de Garantia Salarial;

- Apoio às organizações sindicais e empresariais no acesso à informação e sua difusão e na formação de empregadores e delegados sindicais;

- fixação de um Programa plurianual de reforço dos quadros da IGT;

- criação de mecanismos de efectivação das contra-ordenações, semelhantes aos criados para as contra-ordenações automóveis, de forma a obstar a que as empresas, nomeadamente as grandes, iludam o seu pagamento por via de recurso das sanções aplicadas;

- lançamento de campanha, com apoio dos sindicatos, de esclarecimento dos trabalhadores sobre os direitos que lhes assistem por via da negociação colectiva;

- reforço do acompanhamento na actividade da IGT e o acesso à informação sobre infracções.

26 de Maio de 2008